



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 458, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000496/2014-51 resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 28 de novembro de 2014.” (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o **caput**, será até as doze horas do dia 18 de setembro de 2014.

~~§ 2º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2014, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW, para os quais não sejam apresentadas a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, ou a Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas "b" e "c", da Portaria MME nº 21, de 2008. **(Revogado pela Portaria MME nº 517, de 29 de setembro de 2014)**~~

~~§ 3º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos de que trata o § 2º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 10 de novembro de 2014, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado. **(Revogado pela Portaria MME nº 517, de 29 de setembro de 2014)**~~

.....  
§ 6º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-5", de 2014, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 29 de setembro de 2014, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MME nº 202, de 13 de maio de 2014; e

II - no art. 1º da Portaria MME nº 319, de 9 de julho de 2014, as alterações dos arts. 1º e 3º da Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.2014.**